

DECRETO Nº 1.910, DE 1º DE JULHO DE 2.019.

“Regulamenta o Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 949, de 23 de agosto de 2018 que *“Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Iperó, do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.”*.

DECRETA

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA O BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal - FBEA - instituído por meio da Lei Municipal nº 949, de 23 de agosto de 2018.

Art. 2º. O FBEA tem natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 3º. O FBEA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados exclusivamente a implementação de projetos e ações definidos no âmbito do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Iperó e demais ações correlatas, quando devidamente aprovadas pelo seu Conselho Gestor.

§1º. Fica vedada a sua utilização dos recursos do FBEA para o pagamento de pessoal da Administração Direta ou Indireta, bem como, para o custeio de atividades já vinculadas a outras fontes de recursos.

§2º. Eventualmente, os recursos do FBEA poderão ser destinados a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos, necessários à elaboração, implantação e implementação dos projetos e ações previstos no caput deste artigo.

§3º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA - a autorização para aplicação de recursos do Fundo em programas diversos do estabelecido neste artigo.

§4º. Os recursos do FBEA serão administrados segundo a política definida pelo CMPDA que integrará o orçamento do município.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. O FBEA ficará subordinado operacionalmente ao Secretário Municipal de Meio Rural, Ambiente e Turismo, conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 949/2018.

Parágrafo único. O FBEA fica vinculado ao CMPDA, que atuará como Conselho Gestor, sendo órgão consultivo e paritário, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Iperó, visando também a saúde humana e a proteção ambiental, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 949/2018.

Art. 5º. São atribuições do CMPDA, em relação ao Fundo:

- I - Atuar como Conselho Gestor do Fundo;
- II - Elaborar o Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- III - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- V - Avaliar e apresentar os balancetes mensais e balanços anuais do Fundo;

- VI - Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VIII - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados com recursos do Fundo; e
- X - Publicar no Diário Oficial do Município, todas as Resoluções do CMPDA, relacionadas ao Fundo.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - Receitas oriundas de convênios ou acordos celebrados pelo Município com pessoas físicas ou jurídicas, com atuação nacional ou internacional, de direito público ou privado, destinados ao atendimento dos objetivos do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município;
- II - Dotações consignadas no orçamento, destinadas ao Fundo, bem como, os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - Produto de multas administrativas e de acordos ou condenações judiciais e extrajudiciais decorrentes de ações por maus tratos a animais;
- IV - Juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;
- V - Quaisquer outras rendas eventuais;
- VI - Dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados.

Art. 8º. Constituem ativos do Fundo:



I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II - Direitos que vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Meio Rural, Ambiente e Turismo, apresentará ao CMPDA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art.11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art.12. Constituem despesas do Fundo:

I - Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação;

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo primeiro do artigo 2º deste decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. O Fundo terá vigência indeterminada.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.lpero.sp.gov.br

Art. 14. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 1º DE JULHO DE 2.019.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 1º de julho de 2.019.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo